



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Resolução CMN nº 5.155 de 3/7/2024

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.155, DE 3 DE JULHO DE 2024

Define os encargos financeiros para financiamentos rurais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de que trata a Seção 8 (Fundos Constitucionais de Financiamento) do Capítulo 7 (Encargos Financeiros e Limites de Crédito), e ajusta normas da Seção 4-A (Metodologia de cálculo das Taxas de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento – TRFC) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 2 de julho de 2024, tendo em vista as disposições do art. 4º, *caput*, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001,

RESOLVEU:

Art. 1º A Seção 4-A (Metodologia de cálculo das Taxas de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento – TRFC) do Capítulo 2 (Condições Básicas), do Manual de Crédito Rural – MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

“12 -

Tipo de Operação	Receita Bruta Anual	Fatores de Programa		
		FCO	FNE	FNO
Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	Até R\$16 milhões	0,5315745	0,4352640	0,4479560
	de R\$16 a R\$90 milhões	0,7802647	0,6852849	0,6975403
	Acima de R\$90 milhões	1,0247084	0,9293268	0,9409272
Custeio ou capital de giro e comercialização	Até R\$16 milhões	0,6067130	0,5111349	0,5236017
	de R\$16 a R\$90 milhões	0,8833760	0,6892302	0,7994610
	Acima de R\$90 milhões	1,1538521	1,0580553	1,0694937

Operações destinadas: a) ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas; b) ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural; c) ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.	Qualquer valor	0,2350514	0,3655846	0,3286156
--	----------------	-----------	-----------	-----------

“ (NR)

Art. 2º A Seção 8 (Fundos Constitucionais de Financiamento) do Capítulo 7 (Encargos Financeiros e Limites de Crédito) do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Tabela 1: Encargos Financeiros para Financiamentos Rurais com Recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, contratados no período de 1º/7/2024 a 30/6/2025

Fundo / Finalidade	Receita Bruta Anual	Fator de Programa (FP)	Taxas de Juros do Crédito Rural (até % a.a.)			
			Prefixada	Prefixada com Bônus	Pós-fixada (*)	Pós-fixada com Bônus
Fundo Constitucional do Centro-Oeste – FCO						
1 - Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	até R\$16 milhões	0,5315745	8,14%	7,65%	3,14% ⁺ FAM	2,67% ⁺ FAM
	de R\$16 a R\$90 milhões	0,7802647	9,69%	9,20%	4,61% ⁺ FAM	4,15% ⁺ FAM
	acima de R\$90 milhões	1,0247084	11,20%	10,88%	6,06% ⁺ FAM	5,75% ⁺ FAM
2 - Custeio ou capital de giro e comercialização	até R\$16 milhões	0,6067130	8,61%	8,05%	-	-

de R\$16 a R\$90 milhões	0,8833760	10,32%	9,78%	-	-
acima de R\$90 milhões	1,1538521	12,00%	11,64%	-	-

3 - Operações destinadas: a) ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas; b) ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural; c) ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.	Não se aplica	0,2350514	6,30%	6,08%	1,39% ⁺ FAM	1,18% ⁺ FAM
--	---------------	-----------	-------	-------	---------------------------	---------------------------

Fundo Constitucional do Nordeste – FNE

1 - Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	até R\$16 milhões	0,4352640	6,50%	6,25%	1,57% ⁺ FAM	1,33% ⁺ FAM
--	-------------------	-----------	-------	-------	---------------------------	---------------------------

	de R\$16 a R\$90 milhões	0,6852849	7,44%	7,18%	2,47%	+ FAM	2,22%	+ FAM
	acima de R\$90 milhões	0,9293268	8,36%	8,19%	3,35%	+ FAM	3,18%	+ FAM
2 - Custeio ou capital de giro e comercialização	até R\$16 milhões	0,5111349	6,78%	6,49%	-		-	
	de R\$16 a R\$90 milhões	0,6892302	7,46%	7,19%	-		-	
	acima de R\$90 milhões	1,0580553	8,85%	8,65%	-		-	

3 - Operações destinadas: a) ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas; b) ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural; c) ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.	Não se aplica	0,3655846	6,23%	6,02%	1,32% ⁺ FAM	1,12% ⁺ FAM
--	---------------	-----------	-------	-------	---------------------------	---------------------------

Fundo Constitucional do Norte – FNO

1 - Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	até R\$16 milhões	0,4479560	6,77%	6,48%	1,83% ⁺ FAM	1,55% ⁺ FAM
--	-------------------	-----------	-------	-------	---------------------------	---------------------------

	de R\$16 a R\$90 milhões	0,6975403	7,83%	7,53%	2,84%	+ FAM	2,56%	+ FAM
	acima de R\$90 milhões	0,9409272	8,87%	8,67%	3,84%	+ FAM	3,65%	+ FAM
2 - Custeio ou capital de giro e comercialização	até R\$16 milhões	0,5236017	7,09%	6,75%	-		-	
	de R\$16 a R\$90 milhões	0,7994610	8,27%	7,93%	-		-	
	acima de R\$90 milhões	1,0694937	9,42%	9,19%	-		-	

<p>3 - Operações destinadas:</p> <p>a) ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas;</p> <p>b) ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural;</p> <p>c) ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>0,3286156</p>	<p>6,25%</p>	<p>6,04%</p>	<p>1,34%⁺</p>	<p>FAM</p>	<p>1,14%⁺</p>	<p>FAM</p>
---	----------------------	------------------	--------------	--------------	--------------------------	------------	--------------------------	------------

(* Taxa pós-fixada composta de parte fixa, acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM).” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL MURICCA GALÍPOLO
 Presidente do Banco Central do Brasil substituto

